

Lei nº. 2.875, de 24 de outubro de 2019.

“AUTORIZA ABERTURA E INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL MALIBU, ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Câmara Municipal de Guanhanes**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura e instalação do loteamento “RESIDENCIAL MALIBU”, de propriedade da empresa SUELY DOS SANTOS VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.700.953/0001-23, com área total de 111.500,00 m² (Cento e onze mil, quinhentos metros quadrados), cujas plantas e memorial descritivo encontram-se anexos e fazem parte integrante da presente Lei.

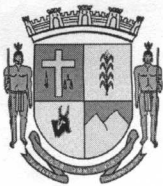
§1º: O terreno onde está implantado o loteamento descrito no caput deste artigo, encontra-se situado no lugar denominado “Fazenda Contendas”, bairro Nova União, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Guanhanes/MG sob a Matrícula nº.:17.788 de 04 de março de 2015, do Livro nº. 2 – Registro Geral.

Art. 2º - Para fins da presente Lei, ficam caucionados como garantia da instalação das obras de infraestrutura básica os lotes conforme seguem:

ETAPAS:

1- Terraplenagem / Abertura de Ruas: 13 lotes.

Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 13, 14 e 15 da Quadra 21;
Lotes 01 e 02 da Quadra 16;



2- Drenagem Pluvial: 13 lotes.

Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da Quadra 01;
Lotes 03 e 04 da Quadra 16;

3- Sistema de Esgotamento Sanitário: 13 lotes.

Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 14, 15 e 16 da Quadra 18;
Lotes 17, 18 e 19 da Quadra 14;

4- Sistema de Distribuição e Abastecimento de Água: 13 lotes

Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra 7;
Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 14;
Lote 05 da Quadra 16;

5- Pavimentação Asfáltica, Meio-fio e Sarjetas: 12 lotes.

Lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Quadra 14;

6- Instalação de Energia Elétrica: 13 lotes.

Lotes 01, 02, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 21 e 22 da Quadra 20;

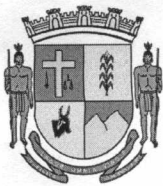
§1º - Os lotes caucionados somente serão liberados à medida da confirmação, pela Administração, mediante termo de inspeção emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, de que a obra foi devidamente instalada no loteamento;

§2º - Os lotes caucionados acima descritos não poderão ser alienados ou cedidos a qualquer título até que sejam liberados mediante ato próprio do Poder Executivo.

§3º - Os caucionamentos constantes do caput deste artigo deverão ser averbados na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar o loteamento como contribuinte do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e informar aos Órgãos Estaduais e Federais sobre o loteamento para fins de cancelamento do INCRA e demais tributos incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º. O abastecimento de água deverá ser requerido ao SAAE Guanhães, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Autarquia Municipal.




Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 24 de outubro de 2019.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	
Certifico ter publicado (X) Lei, () Decreto, () Portaria, número <u>2875</u> na íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia <u>24/10/19</u> .	
Ass: 	Mat: <u>8424</u>